



MPV 832
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 832, de 2018)

Suprimam-se o §4º do art. 5º, e os arts. 4º, 6º e 7º, da Medida Provisória nº 832, de 27 de maio, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de tabelamento de preços mínimos contida na MPV nº 832, de 2018, apresenta sério risco de gerar graves distorções se não for bem regulada pela ANTT. Desta forma, a emenda pretende determinar que cabe somente ao órgão definir os critérios de ajuste de preços, evitando desequilíbrios de participação de grupos de interesse que podem enviesar a proposta, gerando distorções no mercado de transporte de cargas.

Sala da Comissão, 04 de junho de 2018.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO



SF/18778.17301-88